

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE

TITULO I

Da Constituição, dos objetivos e da Ação Sindical.

CAPITULO I

Do Sindicato e seus fins

Art. 1º - O Sindicato dos Policiais Civis de Sergipe – SINPOL/SE., com sede e foro em Aracaju/SE, é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da categoria de policiais civis e servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único – O Sindicato representa os servidores policiais civis ocupantes dos cargos de agente de polícia judiciária, escrivão de polícia judiciária, agente auxiliar de polícia judiciária, bem como os demais servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I – defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;

II – negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

III – impetrar mandato de segurança coletivo;

IV – coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembléia, seja em relação ao

exercício do direito de greve ou outro interesse que deva por meio dele defender;

V – propor mensalidade para o associado e contribuição excepcionais para a categoria, a ser referendada pela assembléia;

VI – eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

VII – representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;

VIII – representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de quaisquer natureza.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I – zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;

II – pugnar sempre pelo fortalecimento, conscientização e organização sindical;

III – lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde dos membros da categoria;

IV – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos direitos fundamentais do homem;

V – zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;

VI – manter relações com associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

VII – colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

VIII – estimular a organização da categoria por local de trabalho;

Parágrafo único – Para cumprir o disposto neste Artigo o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados.

Art. 4º - O Sindicato poderá filiar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela assembléia.

Art. 5º - O Sindicato manterá obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus associados.

CAPITULO II

Patrimônio do Sindicato

Art. 6º - Constitui patrimônio do Sindicato:

I – as contribuições daqueles que participam da categoria representada.

II – as doações;

III – os bens móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

IV – os alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

V – as multas e outros eventuais.

Art. 7º - Os títulos de renda e os bens móveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou ainda por qualquer outra organização legalmente habilitada para tal fim;

Parágrafo Segundo – A venda do imóvel será efetuada pela direção da entidade, após a decisão da assembléia geral, mediante concorrência pública com edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

Art. 8º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseado nos documentos de receita e despesa, ficando os mesmos arquivados na sede do Sindicato a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização ;

Parágrafo Segundo – Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas a que se referem o parágrafo anterior poderão ser incinerados após decorridos cinco anos da data de aquisição dos contas pelo órgão competente, conforme legislação pertinente;

Parágrafo Terceiro - O Sindicato manterá registro específico dos bens patrimoniais de sua propriedade em livros ou fichas próprias que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Art. 9º - Os atos que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficarão equiparados ao crime de peculato, julgado e punido da conformidade da legislação penal.

Art. 10º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa de assembléia geral especialmente convocada para tal fim, e com a presença mínima de dois terços dos associados quites com suas obrigações estatutárias, o seu patrimônio após o pagamento das dividas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado à entidade filantrópicas.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 – São direitos do Associado:

I – concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preencha as condições exigidas;

II – tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais e eleições sindicais;

III – usufruir de todos os serviços disponibilizados pelo Sindicato;

IV – requerer, mediante justificativa e com apoio de no mínimo trinta por cento dos sócios quites com suas obrigações sindicais, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, devendo o Presidente do Sindicato, no prazo máximo de 05 dias contados a partir da data do protocolo do requerimento, adotar as providências legais para convocá-la;

V – utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Presidência, devendo, para tanto, serem observadas as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.

Parágrafo único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – São deveres do associado:

I – comparecer as Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

II – prestigiar o Sindicato e propagar a sua política sindical;

III – levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;

IV – zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação e conservação;

V – pagar em dia a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembléia;

VI – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

Art. 13 – Tem direito de permanecer sindicalizado o associado que:

I – demitido, estiver buscando a anulação do ato administrativamente ou judicialmente;

II – aposentar-se temporariamente ou definitivamente;

III – o cônjuge do associado falecido;

Parágrafo único – Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II e III o associado deverá manter em dia o pagamento das mensalidades sindicais.

CAPITULO IV

Das Penalidades

Art. 14 – O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando desrespeitar o estatuto ou deliberação da categoria.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva, assegurando ao acusado o amplo direito de defesa e o contraditório, apreciara e decidirá acerca da falta cometida pelo associado.

Parágrafo Segundo – Se julgar necessário a Diretoria Executiva constituirá uma Comissão de Ética afim de aprofundar a análise da ocorrência, devendo dita Comissão emitir seu parecer no prazo de dez dias e encaminhá-lo ao aludido órgão dirigente para decisão.

Parágrafo Terceiro – As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo das mesmas a interposição de recurso para à assembléia geral, no prazo de dez dias contados a partir da data da comunicação da penalidade, assegurando ao apenado o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art. 15 – O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no mesmo desde que, a juízo da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, se reabilite ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e mensalidades.

CAPITULO V

Da Estruturação e Administração do Sindicato

Art. 16 – São órgãos do Sindicato:

I – Assembléia geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 17 – À Assembléia Geral compete:

I – fixar as contribuições e mensalidades sindicais, suas formas de pagamento e cobrança;

II – dispor sobre a aplicação do patrimônio e apreciação da prestação de contas;

III – definir a pauta de reivindicação e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;

IV – decidir sobre o pagamento de remuneração, ajuda de custo ou pro labore aos diretores do Sindicato;

V – decidir sobre a exclusão de associados, bem como perda de mandato de dirigentes sindicais;

VI – julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

VII – proceder a reforma do estatuto;

VIII – deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades ou central sindical.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Sindicato convocará as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais e Extraordinárias serão convocadas através de Edital publicado em 24 horas de antecedência da data de realização da mesma, em jornal de grande circulação ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato, devendo, ainda, na medida do possível, serem informadas em todos os locais de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O quórum para a instalação de Assembléia Geral é de no mínimo cinquenta por cento dos associados quites com suas obrigações sindicais, quando se tratar de primeira convocação e, em

segunda convocação, uma hora depois, com qualquer numero de associados, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Quarto – As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou por quem o mesmo indicar, desde que a indicação recaia sobre associado em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Quinto – O requerimento de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Art. 11, inciso IV, deverá especificar os seus objetivos e fundamentos estatutários, sob pena de ser indeferido pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo Sexto – As deliberações das Assembléias serão tomadas por aclamação, salvo as exceções deste estatuto.

Parágrafo Sétimo – A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 18 – A Diretoria Executiva compete:

I – implementar os planos, programas e projetos definidos pelas Assembléias Gerais;

II – garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem qualquer distinção, observando-se apenas o estatuto;

III – organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;

IV – representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas, dissídios, reuniões etc.

Art. 19 – Compõe a Diretoria Executiva os seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral

IV – 1º Tesoureiro

V – 2º Tesoureiro;

VI – Diretor de Imprensa e Divulgação;

VII – Diretor de Assuntos Jurídicos;

VIII – Diretor de Políticas Sindicais;

IX – Diretor de Assuntos dos Aposentados;

X – Diretor de Esporte e Lazer;

XI – Diretor de Assuntos Parlamentares.

Art. 20 – O funcionamento da Diretoria Executiva será regulado por regimento interno.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Sindicato ou pela maioria de seus membros.

Art. 21 – Compete prioritariamente ao Presidente:

I – coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho:

II – representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo, para tanto, delegar poderes;

III – assinar atas e demais documentos que dependam de sua chancela;

IV – coordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar juntamente com o Tesoureiro;

V – convocar e instalar assembléias gerais.

Art. 22 – Compete prioritariamente ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou vacâncias.

Art. 23 – Compete ao Secretário Geral:

I – auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II – substituir o Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou vacâncias;

III – zelar, juntamente com o Presidente, pela regularidade dos processos eletivos do Sindicato;

IV – juntamente com o Presidente, administrar a parte burocrática do Sindicato, elaborando e assinando atas e demais documentos;

Art. 24 – Compete prioritariamente ao 1º Tesoureiro:

I – ter sob sua guarda os arquivos, os valores e bancos de dados do Sindicato;

II – administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;

III – supervisionar a administração do pessoal;

IV – supervisionar o almoxarifado;

V – promover a informatização das atividades e serviços do Sindicato, de acordo com as disponibilidades financeiras previstas no orçamento da entidade;

VI – assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

VII – dirigir os trabalhos de tesouraria;

VIII – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o há lanço anual;

IX – propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 25 – Compete prioritariamente ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º tesoureiro em suas faltas, ausências, impedimentos ou vacâncias.

Art. 26 – Compete prioritariamente ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

I) planejar, organizar e coordenar todas as formas de divulgação do Sindicato, seus objetivos, atividades e propostas.

Art. 27 – Compete prioritariamente ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I) coordenar os trabalhos desenvolvidos pela assessoria jurídica do Sindicato

II) propor juntamente com a assessoria jurídica, medidas necessárias na defesa dos direitos da categoria.

Art. 28 – Compete prioritariamente ao Diretor de Políticas Sindicais:

I – coordenar a política de organização sindical em seu âmbito, dentro dos princípios do sindicato;

II – elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de políticas sindicais, em seu âmbito;

III – promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais local, nacional e internacional;

Art. 29 – Compete ao Diretor de Assuntos dos Aposentados:

I – elaborar e contribuir com estudos visando atendimento e assessoria ao trabalhador aposentado ou prestes a se aposentar;

II – coordenar atividades visando a participação do trabalhador aposentado nas atividades do Sindicato.

Art. 30 – Compete prioritariamente ao Diretor de Esporte e Lazer:

I) planejar, organizar e coordenar atividades de esporte e lazer para os associados e familiares, tendo como objetivos a integração da categoria representada pelo Sindicato.

Art. 31 – Compete prioritariamente ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

I) buscar o estreitamento das relações entre o Sindicato e o Parlamento, visando obter informações acerca de medidas legislativas que beneficiem a categoria e a sociedade;

II)elaborar propostas para serem apresentadas aos parlamentares no sentido de transformá-las em lei, sempre visando o interesse da categoria e da sociedade em geral.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal será composto por 05 membros efetivos, eleitos justamente com a Diretoria para um mandato de três anos, na forma prevista neste estatuto.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPITULO VI

Dos Delegados Sindicais

Art. 34 – O SINPOL / SE., terá Delegados Sindicais em cada uma das localidades de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O Delegado Sindical será eleito pelos associados do respectivo local de trabalho;

Parágrafo Segundo - Somente o Associado em dia com suas mensalidades poderá se candidatar a Delegado na respectiva localidade de trabalho;

Parágrafo Terceiro – O mandato do Delegado Sindical encerrar-seà com o concomitantemente com o mandato da Diretoria do Sindicato ou com sua saída do local de trabalho;

Parágrafo Quarto – Havendo renuncia impedimento ou destituição do representante realizar se a nova eleição para escolha do substituto;

Parágrafo Quinto – A Diretoria Executiva instituirá normas uniformes para as eleições dos Delegados Sindicais.

Art. 35 – Ao Delegado Sindical compete:

I – levantar os problemas e reivindicações dos associados no local de trabalho e encaminhá-los à Diretoria Executiva;

II – propor sindicalizações;

III – distribuir material de informação do Sindicato;

IV – propor medidas à Diretoria Executiva que visem à evolução da consciência e organização sindical da categoria;

V – comparecer às reuniões da Diretoria Executiva quando convocados;

Parágrafo único – O Delegado Sindical que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva será destinado, “ad referendum” de sua respectiva base.

Art. 36 - O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de dois terços dos associados do seu local de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se ao mesmo o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo – Compete à Diretoria Executiva decidir sobre o pedido de destituição do Delegado Sindical, cabendo recurso para a assembléia dos associados da localidade que o elegeu.

Art. 37 – Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas imunidades sindicais conferidas aos membros da Diretoria.

CAPITULO VII

Da Vacância

Art.38 – Será Considerado vago o cargo quando o Diretor ou Conselheiro se afastar:

I)temporariamente;

II)definitivamente.

Parágrafo Primeiro – Quando do afastamento temporário do Diretor/Conselheiro o cargo será preenchido por um dos membros executivos da Direção.

Parágrafo Segundo – Quando do afastamento definitivo do Diretor/Conselheiro o cargo será preenchido por outro membro da Direção ou não, eleito em Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – O Diretor/Conselheiro que não assumir as funções que lhe forem atribuídas poderá ser destituído pela Assembléia Geral, desde que seja convocada também para este fim.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 39 – As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 40 – As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Seção II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – As eleições serão convocadas pela Diretoria do Sindicato por intermédio de edital publicado no Diário Oficial do estado, onde se mencionará:

I – data, horário e locais de votação;

II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;

III – prazo para impugnação de candidatura;

Parágrafo Primeiro – As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data da realização do pleito.

Parágrafo Segundo – Cópias do edital que se refere este artigo deverão ser afixadas na Sede do Sindicato.

Seção III

DOS CANDIDATOS

Art. 42 – Os Candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes.

Art. 43 – Não poderá candidatar-se o associado que:

- I – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II – contar menos de 5 (cinco) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições ;
- III – não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Seção IV

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 44 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 45 – O requerimento de registro de chapa, em 3(três) vias, será enviado à Diretoria Executiva do Sindicato, assinada pelo candidato a presidente e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – ficha de qualificação dos candidatos, em 2 (duas) vias assinadas;
- II – copia da identidade funcional de cada candidato.

Parágrafo Único – A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número do CPF, cargo ocupante e tempo de exercício da profissão e assinatura.

Art. 46 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 47 – O sindicato comunicará por escrito à Secretaria da Segurança, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o registro da candidatura de seu associado.

Art. 48 – Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente ou não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

Parágrafo Primeiro – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Diretoria notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias, sob pena do registro não se efetivar.

Parágrafo Segundo – É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Parágrafo Terceiro – Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

Art. 49 – Encerrado o prazo para registro de chapas, a diretoria providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo 46, entregando cópia da ata aos candidatos a Presidente das chapas inscritas.

Parágrafo Primeiro - A ata será assinada por um membro da diretoria do Sindicato.

Parágrafo Segundo – Os requerimentos de registros de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Secretaria do Sindicato.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 50 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas para concorrer ao pleito poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 51 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Diretoria executiva e entregue contra-recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 52 – Instruído, o processo de impugnação será decidido em 3 (três) dias pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para Assembléia Geral.

Art. 53 – Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 54 – A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que ainda contenha pelo menos 13 dos seus membros.

Seção VI

DO ELEITOR

Art. 55 – É eleitor todo associado que contar com pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos no quadro social do Sindicato, contados da data da eleição.

Art. 56 – Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado suas obrigações financeiras para com o Sindicato até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Seção VIII

DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

Art. 57 – A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo Único – Mediante requerimento formal dos representantes das chapas concorrentes, dirigido à Diretoria Executiva, será fornecida cópia da relação associados eleitores.

Art. 58 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

II – verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

III – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Parágrafo Único – Os votos poderão ser coletivos através de urna eletrônica.

Seção IX

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 59 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Seção X

DAS MESAS COLETORAS

Art. 60 – As Mesas Coletoras de votos serão constituídas de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1(um) suplente, designados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Serão instaladas Mesas Coletoras na sede do Sindicato e/ou em local de amplo e fácil acesso aos associados .

Parágrafo Segundo – As Mesas Coletoras serão constituídas até 03 (três) dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 61 – Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I – os candidatos;

II – os membros da diretoria.

Art. 62 – Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o presente da mesa até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo Terceiro – O mesário que assumir a presidência poderá nomear, ad hoc, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos constantes neste estatuto.

Seção XI

DA VOTAÇÃO

Art. 63 – No dia e local designado, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos

Art. 64 – À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art.65 – Os trabalhos eleitorais da mesa Coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento no edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 66 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados, procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 67- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo Primeiro – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que estes verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo – Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a votar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 68 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado na seguinte forma:

I – o presidente da Mesa entregará ao eleitor envelopes apropriado para que na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

II – o presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro envelope maior e anotarà no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III – os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

IV – o presidente da Mesa Apuradora, durante seu trabalho, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 69 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – Carteira Social do Sindicato;

II – Carteira de Identidade.

Art. 70 – Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da Mesa Coletora para que outra seja usada.

Art. 71 – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao presidente da Mesa Coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Segundo – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel e cola branca, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Único – Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrados a data, hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da Mesa Coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

DA MESA APURADORA

Artigo 72 – Imediatamente após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á em assembléia pública e permanente, na sede do Sindicato ou no próprio local da votação, a Mesa Apuradora para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 73 – O presidente da mesa Apuradora será designado pela Diretoria Executiva em até 5 (cinco) dias antes da data das eleições.

Seção XIII

DA APURAÇÃO

Art. 74 – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes

Parágrafo Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 75 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lavrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Art. 76 – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 77 – Assiste ao eleitor o direito de formular perante a Mesa qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único: O protesto deverá ser feito por escrito e será anexado à ata de apuração.

Seção XIV

DO RESULTADO

Art. 78 – Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos (maioria simples), não computados os nulos e os brancos.

Art. 79 – Declarado o resultado, o presidente da Mesa Apuradora lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, mencionando-se:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras;

III – resultado de cada mesa coletora apurada, especificando-se o número de volantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e votos nulos;

IV – número total de eleitores que votaram;

V – resultado geral da apuração;

VI – apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

Parágrafo Único – A ata será assinada pelo presidente da Mesa Apuradora.

Art. 80 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Presidente da Mesa Apuradora, devendo a Diretoria Executiva convocar novo pleito.

Art. 81 – A Diretoria Executiva comunicará formalmente ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu servidor.

Seção XV

DAS NULIDADES

Artigo 82 – Será nula a eleição quando:

I – realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos eleitores constantes da folha de votação;

II – realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III – preterido qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV – não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 83 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade. A anulação do voto não implica na anulação da urna onde a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implica na anulação da eleição, sendo que no caso de o número de votos na urna anulada ser superior à diferença entre as duas mais votadas caberá à Diretoria Executiva convocar nova eleição.

Art. 84 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

Seção XVI

DOS RECURSOS

Art. 85 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (cinco) dias contados do término da eleição.

Art. 86 – O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva e entregue, em 2 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Artigo 87 – Protocolado o recurso, cumpre à Secretaria do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via,

dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido para em 3 (três) dias apresentar a defesa.

Art. 88 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Diretoria Executiva deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 89 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 90 – Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Primeiro – Nesta hipótese, as diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo Segundo – Aquele que der causa á anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Seção XVII

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 91 – A Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições. Comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado das eleições.

Art. 92 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 93 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Seção XVIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 94 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo;

IV – transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V – provocar o desmembramento da base territorial da categoria profissional do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;

VI – faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o direito de defesa.

Art. 95 – Na ocorrência de perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada por decisão e designação da Diretoria, podendo haver remanejamento de membros desta, assegurando-se contudo a eleição de novos diretores para integrar tão somente os cargos vacantes.

Parágrafo Primeiro – A eleição prevista neste artigo ocorrerá na hipótese de vacância de 40% (quarenta por cento) ou mais dos cargos preenchidos pela Diretoria eleita.

Parágrafo Segundo – A eleição de que tratam o artigo e o parágrafo precedentes obedecerá, no que couber, às disposições contidas no presente capítulo.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só poderá ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para este fim, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado à entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou a dissolução.

Art. 97 – Os membros da entidade não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 98 – O presente Estatuto poderá ser modificado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 99 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 100 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Aracaju/SE., 25 de junho de 2004.